

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Aprovado
Em 26/06/97

PROJETO DE LEI Nº 006 , de 16 de Maio de 1997.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 110, II e 112 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 110, II e 112 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;**
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;**
- V - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;**
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e**
- VII - outras disposições.**

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração
Pública Municipal

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1998 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.97, e, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:

- a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em Pessoal e Educação.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

- I - o orçamento a que pertence; e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

- § 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.
- § 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.
- § 3º - As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
- § 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
- I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e
 - III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para os Orçamentos do
Município e suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1997 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/07/97 e 31/12/97, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

§ 3º - O Poder Executivo considerará automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

APPROVADA
Em 24/06/97
EMENDA
SUPRIMIR
Ver ELIUDO

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 69, de 14 de Dezembro de 1995 do Senado Federal, e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referida operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras: x

- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;
- II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30.08.97, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias referente ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 08% (oito por cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo, deduzidas aquelas que tem vinculação própria (Convênios).

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- III - dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - das transferências do Orçamento Fiscal;
- V - de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
Disposições sobre as Alterações na Legislação
Tributária do Município

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

EMENDA MODIFICATIVA.
Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.
conforme determinação

APROVADA 26/06/97

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas do Município
com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082, de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimentos em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) remuneração dos Vereadores.

até aqui com 25/06/97

Art. 16 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1997, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

APROVADA
26/06/97

EMENDA
SUPRESSIVA
VER. ANA RITA

I - os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

APROVADA
26/06/97

EMENDA
MODIFICATIVA
VER. ELIUDO
ID

II - as dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei;

II - AS DOTAÇÕES CONSTANTES DESTA LEI ORÇAMENTÁRIA SERÃO LIBERADAS PARA MOVIMENTAÇÃO NA RAZÃO DE 1/12 UM DOZE AVOS PARA CADA MÊS

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

APROVADA
26/06/97

Art. 19 - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária.

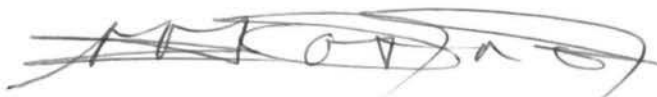
§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.



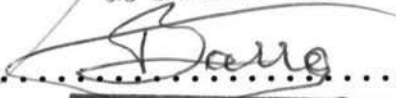
MIGUEL SANTANA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Secretários:



.....

José Elémir de Carvalho
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS
CIG 274 692 173 - 87



.....

Denedito das Graças Moraes Barra
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
CIG 209 072 492 - 72

PARA O VEREADOR SALVIANO

Caríssimo Salviano,

estou mandando algumas observações sobre a proposta de metas da prefeitura e sobre as diretrizes orçamentárias. É pena que a gente não tenha podido conversar melhor pessoalmente, mas só li o material depois que você tinha ido embora

É importante que tenha iniciativas para a EFARC e, sobretudo, na lei, a possibilidade de se fazer os convênios necessários.

Deve ser garantida, de alguma maneira, a participações da comunidades.

Um abraço

Estou às ordens para qualquer coisa.

Sandro.



RESERVAÇÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998

No capítulo primeiro, sobre as prioridades e metas da Administração Pública Municipal é necessário incluir mais um artigo para garantir a participação popular, através de conselhos distritais e de entidades realmente representativas, para que possam ser concretizadas as prioridades e sejam definidas, com a ajuda do povo, localidades, iniciativas, quantidades, etc.

Sugerimos de acrescentar dois parágrafos ao Art. 2º:

- NAD*
- § 1º As metas estabelecidas pelo poder executivo (ver no anexo I) serão levadas ao conhecimento previo da população do Município que terá tempo até o fim do mês de Setembro para expressar, por escrito, suas opiniões e dar sugestões sobre as mesmas.
- § 2º O Presidente da Câmara dos Vereadores convocará, na primeira quinzena de Outubro, uma sessão especial pública para que os representantes das entidades representativas e outros populares possam expressar-se sobre as metas do plano municipal.

Retirada a emenda. em 26/06/97

No capítulo III, Seção I "Das Diretrizes Gerais" acrescentar

Art 10º - o Poder Executivo, seguindo os princípios da descentralização e da participação, poderá, *fazer convênios com entidades da sociedade civil*, legalmente reconhecidas e organizadas, visando o pleno cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - os recursos destes convênios serão retirados da dotação das diferentes secretarias envolvidas com o cumprimento das metas estabelecidas.

As entidades conveniadas apresentarão a prestação de contas de ditos convênios, ao Tribunal de Contas do Município ~~do Poder Executivo~~ *e Legislativo Municipal.*

7/7/90/98 em aprovação

SUGESTÕES SOBRE AS METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

2- ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- PLANEJAMENTO

AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS

1. Não se justifica mais a compra de máquinas elétricas de datilografia. Se faltar energia tem a máquina manual e se tiver energia têm os computadores que custam menos e produzem muito mais e melhor.
2. Para que a compra de televisores e de celulares para o setor planejamento? Vão servir pra que?
3. Falta totalmente especificar a quantidade de cada equipamento a ser comprado.

3- AGRICULTURA

1. Faltam muitos detalhes. Por exemplo "promoção e extensão rural", "assistência técnica", "incentivo ao transporte", são afirmações muito generalizadas. Falta especificar quais as iniciativas concretas a serem tomadas. É necessário especificar: o que fazer concretamente? Onde? Quanto?
2. A EFARC pode ser o lugar onde aplicar algumas destas propostas como "distribuição de sementes e mudas selecionada e assistência"; "construção de viveiros para mudas e para peixes".
3. Incluir a EFARC no item "aquisição de antena parabólica com televisão comunitária".
4. Rádio comunitária não poderia ser da prefeitura. Verificar que não seja ilegal! Rádio comunitária não pode ser administrada pelo poder público. É outro tipo de rádio.

05- SEGURANÇA PÚBLICA

1. As tarefas apresentadas são do poder executivo estadual e não municipal. Para as residências, a prefeitura deve ceder a área. A menos que tenha "guarda municipal". Será que tem?

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Tem uma lista de 35 localidades onde construir escolas; não dá para fazer isso durante um ano. Precisa priorizar escolher, com a participação das comunidades, duas ou três localidades por cada distrito.
2. Inserir um item que fale do convênio com o STR para a manutenção dos monitores da EFARC e da estrutura da escola: construções, barco, combustível, etc.
3. Será o caso de construir uma casa da cultura? Não pode ser aproveitada uma escola já existente ou o lagostão ou algo parecido?
4. Como seria efetuado o item: transporte de alunos?
5. Merenda escolar: incluir a necessidade de adquirir produtos locais.

2. No item [concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes] incluir ajuda às famílias que tenham mais de um aluno na EFARC.

09 - ENERGIA E RECURSOS MATERIAIS

1. Incluir a EFARC no programa de eletrificação.

10 - HABITADO E URBANISMO

1. Incluir a EFARC no programa de eletrificação. É o mesmo de antes e pode ser inserido neste item ou no anterior, onde caberia melhor.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

1. Cuidado com prometer incentivos fiscais às empresas. As empresas não costumam dar retorno real para a população e não são empregos muito mal pagos.

Seria importante discutir um plano de agro indústria (açaí ou outras frutas e produtos), fortalecendo cooperativas e organizações sociais.

Apoio à micro empresa artesanal (só comprar produtos locais: mesas, cadeiras, armários ou outras coisas produzidas pela população).

2. Incentivo ao turismo.

Inserir a possibilidade de se fazer convênios com entidades locais com este objetivo.

12 - SAÚDE E SANEAMENTO

3. 1. Incluir a EFARC no item "implantação de sistema simplificado de abastecimento de águas nas vilas e agrovilas". Poço semi artesiano. 1

13 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

4. 1. Apoiar a EFARC a garantir "o apoio ao estudante carente no sentido de profissionalizá-lo".

5. 2. Melhorar as capacidades profissionalizantes da EFARC, com uma pequena marcenaria e equipamentos de corte-costura.

3. O que se entende por escola técnica agrícola? É tarefa da Prefeitura. O nome usado é exclusivo do Governo Federal.

14 - TRANSPORTE

1. Para que comprar um carro? Seria usado onde e por quem?



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

Aprovado

José Elzimar de Carvalho
PRESIDENTE
CPF 180 861 663 - 87

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO:

01 - Legislativa

APPROVADO
Em 30/06/97

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UND.DE MED.	QUANTIDADE	LOCAL
- <u>ADMINISTRAÇÃO:</u>			
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL:			
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, COM CURSOS, PALESTRAS, ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM OUTRAS CIDADES OU ESTADOS.			
- CONCURSO PÚBLICO:			
- <u>PROCESSO LEGISLATIVO:</u>			
- ADEQUAÇÃO A REDE FÍSICA:			
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ALVENARIA.			
- <i>Implantação dos gabinetes dos Vereadores</i> - <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:</u>			
- MÁQUINA DE ESCREVER, CALCULADORA, ARQUIVOS, MESAS, CADEIRAS, CARRO DE MÃO, MÁQUINA XEROX COPIADORA, GELADEIRA.		:	
- AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.			
- AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA VOADEIRA.			
- PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM SEMINÁRIOS, ENCONTROS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS.			
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.			
- <u>FISCALIZAÇÃO EXTERNA:</u>			
- CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.			

Cont...

SIMPÓSIOS, PALESTRAS E OUTROS.

-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

-FISCALIZAÇÃO EXTERNA:

-CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

APROVADO EM
30/06/97

12-ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- ADMINISTRAÇÃO			
- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL: RECICLAGEM DE PESSOAL VISANDO A ASCENÇÃO E A PROGRESSÃO CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, ESTÁGIOS E OUTROS.			
- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.			
FINANÇAS:			
- IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO			
- RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA E ENCARGOS DO INSS E FGTS.			
- FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:			
- REVISÃO DAS ALIQUOTAS DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS.			
- PLANEJAMENTO			
- ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO			
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS:			
- COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ARQUIVOS, MÁQUINAS DE DACTILOGRAFIA MANUAL E ELÉTRICA, MÁQUINAS CALCULADORAS MANUAIS E ELÉTRICAS.			



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.G.C. 04.314.027/0001-00

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

03 - AGRICULTURA

PROGRAMA/DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNID.DE MED.	QUANT.	LOCAL
----------------------------	--------------	--------	-------

- FOMENTAR INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO.
- FOMENTAR INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E PESQUEIRA.
- FOMENTAR A PRODUÇÃO DE MUDAS ATRAVÉS DA EFARC SENDO RESPONSABILIDADE DA MESMA A DISTRIBUIÇÃO PARA OS AGRICULTORES.
- FOMENTAR A PISCICULTURA ATRAVÉS DA EFARC, TENDO ESTA ESTRUTURA PRÓPRIA E UM PROGRAMA PARA TAL FINALIDADE.
- CADASTRAR NAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, TRABALHADORES COM EDUCAÇÃO NA AGRICULTURA, DANDO INCENTIVOS AOS MESMOS.
- AVALIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, EM FINANCIAMENTOS SOMENTE PARA PEQUENOS AGRICULTORES.
- FORNECIMENTO DE FORNOS E DEMAIS UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA AOS PRODUTORES DA MESMA, ATRAVÉS DAS COMUNIDADES. COMO: CAMATAI, EM ARARAMA, CHARAPUELA, SANTANA E, DEMAIS REGIÕES ONDE HOUVER PRODUÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.G.C. 04.314.027/0001-00

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 006/97
QUE DISPÕE SOBRE A LDO. (ANEXOS - METAS
PRIORITARIAS)

PODER LEGISLATIVO

* PROCESSO LEGISLATIVO.

ACRESCENTAR: IMPLANTAÇÃO DOS GABINETES
DOS VEREADORES (ELIÚDO PINHEIRO) ✓

Aprovado 30.06.97

* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:
ACRESCENTAR.

COMPUTADOR (ANAMITA)

IMPRESSORA (ELIÚDO) ✓

Aprovado 30.06.97

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

ACRESCENTAR:

* RECICLAGEM DE PESSOAL, VISANDO A ASCENSÃO
E A PROGRESSÃO (ELIÚDO PINHEIRO) ✓

FINANÇAS

ACRESCENTAR

* IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO (ELIÚDO) ✓

Aprovado 30.06.97

PLANEJAMENTO

Aprovado 30.06.97

* ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO (ELIÚDO PINHEIRO) ✓

AGRICULTURA

PRODUÇÃO ANIMAL

EMENDA AO ITEM 05, FICANDO ^{com A} ~~SEGUINTE~~ REDAÇÃO.

- * FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UTILIZANDO O MECANISMO DA EXTENSÃO RURAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ~~PRODUÇÃO~~ PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS SELECIONADAS E ASSISTÊNCIAS. (ELIUDO PINHEIRO)

NOVAS EMENDAS A AGRICULTURA

- ✓ * FOMENTAR ^{INFRA-}ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO (ELIUDO)
- ✓ * FOMENTAR ^{INFRA-}ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E PESQUEIRA (ELIUDO)
- ✓ * FOMENTAR A PRODUÇÃO DE MUDAS ATRAVÉS DA EFARC SENDO RESPONSABILIDADE DA MESMA A DISTRIBUIÇÃO PARA OS AGRICULTORES. (SALVIANO)
- ✓ * FOMENTAR A PISCICULTURA ATRAVÉS DA EFARC, TENDO ESTA ~~UMA~~ ESTRUTURA PRÓPRIA E UM PROGRAMA PARA TAL FINALIDADE. (SALVIANO)
- ✓ * CADASTRAR NAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE AFUA, TRABALHADORES COM VOCACÃO NA AGRICULTURA, DANDO INCENTIVOS AOS MESMOS. (SALVIANO)
- ✓ * AVAL POR PARTE DO MUNICÍPIO, EM FINANCIAMENTOS SOMENTE PARA PEQUENOS AGRICULTORES. (ELIUDO)
- * FORNECIMENTO DE FORNOS E DEMAIS UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA AOS PRODUTORES DA MESMA, ATRAVÉS DAS COMUNIDADES COMO: CAMAIANI, ARARAMÁ, CHARAPUCÚ, SANTANA, E DEMAIS REGIÕES ONDE HOUVER PRODUÇÃO. (ANAMITA)

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.07.97

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.06.97

Aprovado
30.06.97

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

APROVADO
Em 30/06/97

03 - AGRICULTURA

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- <u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>			
- IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA PRODUÇÃO DOS PROJETOS DE AGRICULTURA E PECUARIA.			
- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL.			
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA A MÉDIOS E PEQUENOS CRIADORES DE ANIMAIS E A PEQUENOS CRIADORES DE ANIMAIS E A PEQUENOS AGRICULTORES.			
- INCENTIVO AO TRANSPORTES PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES.			
- FOMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA UTILIZANDO O MECANISMO DA EXTENSÃO RURAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, SELECIONADAS E ASSISTÊNCIAS.			
- FOMENTAR A PRODUÇÃO PESQUEIRA DA ZONA RURAL E URBANA, COM FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE PESCA.			
- CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS PARA MUDAS E PARA PEIXES.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

04 - COMUNICAÇÕES :

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
AQUISIÇÃO DE RÁDIO FONIA OU SIMILARES PARA VILA DO JUPATY, JURUPARY, BATURITÉ, IPANEMA, RIO BAIANO, ILHA DO PARA FURO DOS PORCOS, MARAJÓ E OUTROS.			
AQUISIÇÃO DE ANTENAS PARABÓLICAS COM TELEVISÃO COMUNITÁRIAS PARA AS REFERI DAS VILAS.			
- IMPLANTAÇÃO DE TELEFÔNIA RURAL, : NAS LOCALIDADES DA VILA DA <u>SERRARIA PEQUE- NA</u> , VILA DO JUPATY, ESCOLA FAMILIA NO FURO DA CIDADE, VILA SÃO DAMIÃO? VILA ROFLÁDIA , VILA ATALAIA NO FURO GRAN- DE, VILA DO BATURITÉ.			
- AQUISIÇÃO DE UMA RÁDIO COMUNITÁRIA NA SEDE.			

Aprovado
Em 08/27/97
José Almeida de Carvalho
PRESIDENTE
CPF 490.961.663 - 87

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

05 - SEGURANÇA PÚBLICA:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO PARA POLÍCIA MILITAR E CIVIL.			
- CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DELEGACIA DE POLICIA.			
OS PROGRAMAS ACIMA SOMENTE SERÃO EXECUTADOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.			
- CONSTRUIR UM POSTO POLICIAL NA VILA DO CAPIMARIM (H0).			
- CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA O DELEGADO DE POLICIA.			
- CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA.			
OS PROGRAMAS ACIMA SOMENTE SERÃO EXECUTADOS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.			

Aquisição de moto bombas portáteis e equipamentos para debelar incêndios, e Treina-mento de pessoal para execução de trabalhos.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
-ADMINISTRAÇÃO:	<u>ANAMITA</u>		
-VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO	PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
-ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO.	<u>ELIUDO</u>		
MELHORIA DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE.	AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR E ACESSÓRIOS	PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	CURSO DE RECICLAGEM ESPECÍFICO PARA OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO PRÉ-ESCOLAR		
-CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CORPO DOCENTE, TÉCNICOS E FUNCIONÁRIOS.	<u>ANAMITA</u>		
-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SEDE:		
-CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA SEDE DO MUNICÍPIO.	MAQUINAS DE DATILOGRAFIAS, ARQUIVOS E MIMIOGRAFOS.	<u>LAÉRCIO</u>	MARUINA
-MANUTENÇÃO DE HORTAS ESCOLARES.	DE XEROX.		
-RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE 1º GRAU.	PRÉ-ESCOLAR NO BAIRRO DO CAPIMARINHO		
-RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS EM CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL.			
-CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA RURAL: CHARAPUCÚ, FURO GRANDE, IPIXUNA, ARARAMÁ, IGARAPÉ, SANTO ANTONIOZINHO, BIRIBÁ DA SERRA-RIA GRANDE, FURO DOS PAGÕES, MURUQUARA, ROÇADO DO MARAJÓ, RIO PRETO, VIEIRINHA, BOA VISTA, JUPATIZINHO, SALVADOR GRANDE, //			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
RIO DUAS BOCAS DE BAIXO, RIO TA MANDUÁ, RIO QUEBRA CABEÇA, RIO LOBATO, RIO BEIJA-FIOR, CANAL DO BATURITÉ, RIO BOM JARDIM, FURO DO MARACUJÁ, ILHA RASA, RIO SA- MAÚMA, RIO TRÊS ALTO, RIO AJARÁ, RIO GAPUIA, RIO PANACALHAU, ALTO CHARAPUCÚ, BOCA DO RIO SANTA MA- RIA, ALTO RIO GAMA, RIO JURUPARI ALTO, RIO TORRE NOVA, RIO ACARA- PEREIRA, RIO SÃO RDE PONTA DE BAIXO			
	SALVIANO	ANAMITA	RIO SÃO
	ILHA DO TELES, RIO	CAMARINIM,	TITO.
			ANTONIO
-ENSINO MÉDIO:			
-CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DO 2º GRAU EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO.			
-IMPLANTAÇÃO DE CURSOS NAS ÁRE- AS DE CONTABILIDADE E SAÚDE.			
-ALOCÇÃO DE RECURSOS PARA ME- RENDA ESCOLAR.			
-EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO:			
-CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DO ES- TÁDIO MUNICIPAL.			
-CONCLUSÃO E CONSERVAÇÃO DA QUA- DRA DE ESPORTES.			
-IMPLATAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES E JEBINHOS COM INCENTIVO DO ES- TADO E DA UNIÃO.	JEBES		
-EDUCAÇÃO ESPECIAL:			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

Aprovado
Em 08/07/97


PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
-CONSTRUÇÃO DE REDE FÍSICA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL.			
-IMPLANTAÇÃO DE MODALIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.			
-ADAPTAÇÃO E APARELHAMENTO DAS CLASSES ESPECIAIS			
-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTE E PEDAGÓGICO.			
-ASSESSORAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO.			
-CULTURA:			
-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO.			
-INCENTIVO AOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E A MÚSICA POPULAR.			
-CRIAÇÃO DE BANDA EM GERAL.			
-ASSISTENCIA A EDUCANDOS:			
-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NA SEDE, PARA ATENDER AO ESTUDANTE CARENTE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.	DÉCIO		E NA CIDADE DE MACAPÁ
-TRANSPORTE DE ALUNOS.	ANAMITA		
-CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA.	COMPRAS DE BARCOS DE PEQUENO PORTE DE ALUNOS, DE SUAS RESIDÊNCIAS/ESCOLAS/RESIDÊNCIAS.		
-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
-CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS À ESTUDANTES CARENTES.			
-APOIO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA A DITOS:	AJUDA FINANCEIRA ÀS FAMÍLIAS QUE TENHAM MAIS DE DOIS ALUNOS NA EFRC.		
ESCOLA -RIO IPIXIUNA.			
-ESCOLA COMUNITÁRIA VITÓRIA.			
- " FURO DAS PREGUIÇAS.			
ESCOLA -RIO GAPUIA.			
-ESCOLA RIO JURARÁ.			
- " ALTO RIO PRETO.			
- " BOCA MANGUE.			
- " JUPATIZINHO JURUPARY.			
- " ALTO RIO JURUPARY			
- " SÃO TITO.			
- " RIO CAITANO.			
- " CAJUEIRO.			
- " RIO ESPERA.			
- " RIO SÃO BENTO FURO GRAN DE.			
- " RIO DUAS BOCAS.			
- " VILA LUZITANA.			
- " RIO FABRICA.			
- " RIO MACEDO.			
- " RIO TAMANDUÁ.*			
- " RIO QUEBRA-CABEÇA			
- " RIO LOBATO.			
- " RIO BAIXA-FLOR.			
- " RIO MANOEL INÁCIO.			
- " RIO AÇAITUBA.			
- " RIO PAGÕES FURO I			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

08 - Educação e Cultura.

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- ESCOLA FURO PAGÕES FURO II			
- " CANAL DO BATURITÉ.			
- " ALTO RIO BATURITÉ.			
- " IGARAPE CEMITÉRIO.			
- " VILA BOM JARDIM			
- " FURO MARACUJÁ.			
- " RIO VIEIRINHA.			
- " RIO BOA VISTA			
- " RIO TAMBAQUI DO VIEIRA			
- " RIO SALVADOR GRANDE			
- " RIO ANTONIO			
- " RIO BAIANO			
- " RIO BIRIBÁ			
- " RIO SERRARIA PEQUENA.			
- " RIO PACOVEIRA.			
- " RIO ILHA RASA I			
- " RIO ILHA RASA II			
- " RIO MANIVA			
- " ESPALHA.			
- " FURO SECO			
- " RIO SAMBUNA <i>Samaúma</i>			
- " RIO TRÊS IRMÃOS.			
- " RIO BRITO			
- " FURTA FENIX			
- " RIO AJARÁ			
- " RIO CEDRO			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- <u>ENERGIA</u>			
- IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA JOAQUIM MATIAS, EM CONVÊNIO COM O ESTADO. <i>E NAS DUAS INVASÕES PRÓXIMO A TRAV. MANOEL FLORINDO GONÇALVES, EM CONVÊNIO COM O ESTADO.</i>			
- MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LOCALIDADES JÁ EXISTENTES.			
- AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA VILAS E AGROVILAS.			
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA JOAQUIM MATIAS EM COVENIO COM ESTADO.			
- <i>EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO CAMPANARIANO.</i>	<i>ELIUDS</i>	<i>(7)</i>	
- <i>MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO</i>	<i>(8)</i>		

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- HABITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE 200 CASAS POPULARES NO MUNICIPIO. - CONSTRUÇÃO DE 02 CASAS PARA MEDICOS - CONSTRUÇÃO DE 02 CASAS DE HOSPEDES NA SEDE. - CONSTRUÇÃO DE 01 CASA PARA OS PROFESSORES DO 2º GRAU. - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS. - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO; - URBANISMO: - AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA NA ZONA RURAL. - DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICIPIO. - OBRAS DE EXPANSÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA. - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS. INSTALAÇÕES DE PARQUES E JARDINS.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO:

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA COM PARQUE DE DIVERSÃO E ESPORTE.			
- ARBORIZAÇÃO CONSORCIADA COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E NÃO FRUTÍFERAS, E JARDINA GEM DAS PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS.			
- PODAGEM DA ARBORIZAÇÃO EXISTENTE.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

11 - INDÚSTRIA? COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- INCENTIVO A EMPRESAS QUE SE INSTALAM NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DOS INCENTIVOS FISCAIS, CONTANDO QUE PARA ISSO, OBEDEÇAM O QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 166, INCISOS E ALINEAS, 167 E 168 DA LOMA.			
- CONSTRUÇÃO BALNEAREO NA PRAIA DA COSTA DA ILHA DAS ONÇAS, ENTRE O FURO SÃO DO MINGOS E RIO CAJARI.			
- INCENTIVO AO TURISMO.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

~~13~~ - SAÚDE E SANEAMENTO

12

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- VERBAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIAS JUDICIAIS.			
- DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.			
- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:			
- RECICLAGEM DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO.			
- RECICLAGEM DE 12 AUXILIARES DE SAÚDE .			
- RECICLAGEM DE 18 AGENTES DE SAÚDE.			
- RECICLAGEM DE 45 AGENTES COMUNITÁRIO.			
- NÍVEL SUPERIOR 7 PROFISSIONAIS (28 CURSOS ANUAIS).			
- NÍVEL MÉDIO FORMAÇÃO 12 AUXILIARES DE SAÚDE.			
- FORMAÇÃO 01 AUXILIAR DE SANEAMENTO.			
- DEFENIÇÃO DO MODELO ASSISTENCIAL.			
- CONTROLE DE DOENÇA SEXUALMENTE TRASMISSIVEIS .			
- FORMAÇÃO 01 OPERADOR DE RAO X .			
- ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			
- PROCESSO PROGRESSIVO DE MUNICIPALIZA -			
ÇÃO DE SAÚDE.			
- ALOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

12

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA: - CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA DE SANEAMENTO - CONSTRUÇÃO DE UM INCINERADOR PÚBLICO E DEPÓSITO DE RECICLAGEM DE LIXO. - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, CAJARY, SERRARIA PEQUENA, MARAJÓ, SANTANA, BOCA DOS PAGOES, QUEBRA-CABEÇA, RIO PRETO . - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE AFUÁ-UBS-4 PARA 30 (TRINTA), LEITOS EM CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO. - REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE. - AQUISIÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS. - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS. - AQUISIÇÃO DE UM RAO X DE 500 AMPERES. - AQUISIÇÃO DE 15 PADRÕES DE EQUIPAMENTOS. - AQUISIÇÃO DE UM RAO X ODONTOLÓGICO. * - MATERIAS TECNICOS E MEDICAMENTOS: - AQUISIÇÃO DE 80 PADRÕES DE MATERIAS TECNICOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE. - AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS. - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. - MELHORIAS DE SANEAMENTO BÁSICO:			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

12 - SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS VILAS E AGROVILAS.	POÇO SEMI ARTESIANOS		
IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PADRONIZADO DE ÁGUA.			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA VER. JOAQUIM MATIAS, E NAS DUAS			
CONSTRUÇÃO DE FOSSAS BIOLÓGICA COMUNITÁRIA, OU A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NA SEDE DO MUNICÍPIO, QUE NÃO CAUSE DANOS AO MEIO AMBIENTE.	INVASÕES PRÓXIMO A TV. MANOEL FLORINDO GONÇALVES, EM CONVENIO COM O GOVERNO ESTADUAL.		
AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE LIXO.			
AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE LIXO.			
DEFINIÇÃO DO MODELO GERENCIAL;			
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

13

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- ATENDIMENTO SÓCIO ECONÔMICO A CRIANÇA; ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO. <i>VIABILIZAR A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.</i>			
- ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES, DESSASSISTIDO PELA FAMÍLIA.			
- TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMUNIDADE.			
- FORMAÇÃO E INCENTIVO AOS CLUBES DE MÃES ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, DE EX-ALUNOS E PROFESSORES ETC...			
- FORMAÇÃO DE GRUPOS PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ARTEZANAL E APRENDIZADO DE MARCENARIA, MECÂNICA NAVAL, CORTE E COSTURA, BORDADO, ARTECULINÁRIA, ELETRÔNICA, DACTILOGRAFIA E OUTROS.			
- APOIO AO ESTUDANTE CARENTE NO SENTIDO DE PROFISSIONALIZÁ-LO.			
- APOIO AO ESTUDANTE CARENTE DA CRIANÇA.			
- IMPLANTAÇÃO DE CRECHES DOMICILIARES PARA POSSIBILITAR A MÃES O TRABALHO FORA DO LAR.			
- INCENTIVO AO PROJETO CIDADANIA.			

EFARC NO SENTIDO DE PROFISSIONALIZÁ-LO.
- MELHORAR AS CAPACIDADES PROFISSIONALIZANTES DA EFARC, COM UMA MARCENARIA E EQUIPAMENTOS DE CORTE-COSTURA

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

13

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
NA SEDE DO MUNICÍPIO E EM MACAPÁ			
- INSTALAÇÃO DE ALBERGUES PARA ATENDER SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.			
- PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E TREINAMENTO A GESTANTES .			
- ESCOLA PROFISSIONALIZANTE.			
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MARCENÁRIA, MECÂNICA, CORTE E COSTURA BORDADO ARTICULINÁRIA, ELETRÔNICA DA TILOGRAFIA E OUTROS.			
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DO MESTICOS.			
- IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS ESPECIALIZADO PARA COSTUREIRAS.			
- IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA AGRÍCOLA.			
= ESCOLA PARA DEFICIENTE FÍSICO.			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

16 - TRANSPORTE

14

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
- AQUISIÇÃO DE MOTO-SERVA, TRATOR DE ESTEIRA E ESCAVADEIRA.			
- CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.			
- CONSTRUÇÃO DE HIDROVIA; LIGANDO O RIO CURUPAXI AO RIO TATÚ, RIO PRETO AO RIO GAPUIA.			
- MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS FUROS IGARA PÉS E HIDROVIAS.			
- AQUISIÇÃO BARCO LANCHAS VOADEIRAS.			
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, TRAPICHES E CAIS DE ARRIMO.			
- CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL COBERTO, NO LOCAL DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL.			
- CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE POZO OBEDECENDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA COMARA E/OU RECUPERAÇÃO DA ATUAL PISTA DE POUSO.			
- RECUPERAÇÃO DA BALSA E/ OU AQUISIÇÃO DE OUTRA.			
- AQUISIÇÃO DE MOTOR MARÍTIMO PARA EMBARCAÇÃO E MOTOR DE POPA PARA LANCHAS			

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

16 - TRANSPORTE

PROGRAMA / DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
VOADEIRA.			
- AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PEQUENO PORTE OU OUTRO TIPO DE TRANSPORTE PARA RE COLHER LIXO NA CIDADE.			